GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESPOTIVOS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE.

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. **Departamento:** ASPAT/FEASE.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A presente aquisição tem amparo legal e fundamentação na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094, de 29 de setembro de 2026, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas correlatas aplicáveis à matéria, tendo por finalidade instruir procedimento licitatório para contratação de empresas, pessoas jurídicas, visando ao fornecimento dos materiais previstos neste Termo de Referência.

3. OBJETO:

3.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços** para Aquisição de Materiais de Expediente e Esportivos, para atender às unidades pertencentes a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

3.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a FEASE.

3.3. **Especificação Técnica Por Item:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
01	Bola oficial de tênis de mesa: Modelo: Tempest 3 Star Tamanho: 40mm (padrão ITTF) pct c/6unds.	PCT	**444**
02	Bomba de ar p/ inflar bolas : Modelo: Bomba de Ar Manual Especificações: Bico: Acompanha bico de metal que é compatível com a maioria das bolas esportivas. Tamanho: Compacta e fácil de transportar, com bom desempenho para uso diário	UND	**11**
03	Bola de vôlei: Confeccionada em PVC Miolo Substituível e Lubrificado Câmara Airvility Peso: 260-290g Tamanho: 66-67cm 6 gomos	UND	19
04	Bola futebol de campo, Indicado para Jogo: Tecnologia: Termotec, Ultra Fusion Composição: PU Peso do Produto: 410 - 450 gr Circunferência: 68-70 cm.	UND	**21**
05	Bola futebol de Salão – Futsal: Tipo: Futsal Tecnologia: Termotec, Micro Power Composição: TPU com câmara de but	UND	**54**
06	PAPEL SULFITE BRANCO A4: Papel sulfite formato A4 (210x297mm), branco, gramatura: 75 g/ m². Pacote com 500 folhas	CX	**50**
07	CANETA DESTACA TEXTO: Marcador para destacar com tinta de composição Especial Florescente, ponta de poliéster chanfrada, na cor verde. Caixa com 12 unidades	CX	**432**
08	CANETA DESTACA TEXTO: Marcador para destacar com tinta de composição Especial Florescente, ponta de poliéster chanfrada, na cor rosa. **Caixa com 12 unidades**	CX	**432**
09	CLIPES N° 2/ 0: em metal niquelado, para papel, nº 2/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	**324**
10	CLIPES N° 3/0: em metal niquelado, para papel, nº 3/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	**324**
11	CLIPES N° 4/0: em metal niquelado, para papel, nº 0,4. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	**324**
12	CLIPES N° 5/0: em metal niquelado, para papel, nº 5/0 . Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	**324**
13	CLIPES N° 6/0: em metal niquelado, para papel, nº 6/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	**324**
14	CLIPES N° 8/0: em metal niquelado, para papel, nº 8/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	**324**
15	CAIXA DE ARQUIVO: para arquivar documentos; em material plástico resistente, poliondas, dimensões aproximadas de 350mmx240mmx130mm. Cores variadas.	UND	**360**

16	BORRACHA BRANCA: natural, branca, para lápis e lapiseira, sem nenhum corante, material atóxico, macia, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. **Caixa com 40 unidades. Produto devidamente i**dentificado	CX	**315**
17	Apontador: ano Cor: Multicor Dimensões: 30 x 20 x 20 milímetros Apontador escolar Plástico; 1 Furo	UND	**290**
18	**Caixas** Lápis de cor: com 12 lápis /ano Cor: 12 cores Dimensões: 10 x 0.8 x 20 centímetros x L x A Esse produto também é conhecido como: Lápis Hexagonal; Produto certificado: INMETRO; Cores: 12; Lápis: Permanente; Modelo: Sextavado	CX	**504**
19	Régua de 50 cmts: ano Régua de Acrílico 0cm- com Escala (mm); Acrílico cristal de 3 mm; Polimento perfeito e borda chanfrada; Escalas de precisão de mm em mm, gravadas à quente; Cantos arredondados, com certificado do Inmetro; Dimensão 318 x 37 x 3 mm	UND	**165**
20	Régua de 30 cmts: ano Régua de Acrílico 30cm- com Escala (mm); Acrílico cristal de 3 mm; Polimento perfeito e borda chanfrada; Escalas de precisão de mm em mm, gravadas à quente; Cantos arredondados, com certificado do Inmetro; Dimensão 318 x 37 x 3 mm	UND	**105**
21	BLOCOS DE NOTAS ADESIVAS (4): pacote com 4 blocos com ± 50 folhas cada bloco, 4 cores diferentes, medidas aproximadas: 38mmx50mm cada bloco. Adesivo acrílico reposicionável. Embalagem padrão de mercado. Produto devidamente identificado.	BLOCO	**98**
22	COLA LIQUIDA BRANCA: tipo PVA lavável a tóxica frasco com bico aplicador 90 grama	UND	204

4. MEMÓRIA DE CALCULO

4.1. A quantidade dos materiais será distribuída conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ALMOX	UIMS II	UIMP	UNIF	CASSEM	USARIQ	CASEJIP	CSERM	USCAC	USVIL	TOTAL
01	Bola oficial de tênis de mesa: Modelo: Tempest 3 Star Tamanho: 40mm (padrão ITTF)pct c/6unds.	PCT	120	36	36	36	36	36	36	36	36	36	**444**
02	Bomba de ar p/ inflar bolas : Modelo: Bomba de Ar Manual Especificações: Bico: Acompanha bico de metal que é compatível com a maioria das bolas esportivas. Tamanho: Compacta e fácil de transportar, com bom desempenho para uso diário	UND	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	**11**
03	Bola de vôlei: Confeccionada em PVC Miolo Substituível e Lubrificado Câmara Airvility Peso: 260-290g Tamanho: 66-67cm 6 gomos	UND	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
04	Bola futebol de campo, Indicado para Jogo: Tecnologia: Termotec, Ultra Fusion Composição: PU Peso do Produto: 410 - 450 gr Circunferência: 68-70 cm.	UND	5	0	0	0	4	4	4	0	0	4	**21**
05	Bola futebol de Salão – Futsal: Tipo: Futsal Tecnologia: Termotec, Micro Power Composição: TPU com câmara de but	UND	10	8	8		8	8	8	0	2	2	**54**
06	PAPEL SULFITE BRANCO A4: Papel sulfite formato A4 (210x297mm), branco, gramatura: 75 g/ m². Pacote com 500 folhas	CAIXA	25	5	5	3	2	2	2	2	2	2	50

07	CANETA DESTACA TEXTO: Marcador para destacar com tinta de composição Especial Florescente, ponta de poliéster chanfrada, na cor verde. Caixa com 12 unidades	CX	216	24	24	24	24	24	24	24	24	24	**432**
08	CANETA DESTACA TEXTO: Marcador para destacar com tinta de composição Especial Florescente, ponta de poliéster chanfrada, na cor rosa. **Caixa com 12 unidades**	CX	216	24	24	24	24	24	24	24	24	24	**432**
09	CLIPES N° 2/ 0: em metal niquelado, para papel, nº 2/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	216	12	12	12	12	12	12	12	12	12	**324**
10	CLIPES N° 3/0: em metal niquelado, para papel, nº 3/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	216	12	12	12	12	12	12	12	12	12	**324**
11	CLIPES N° 4/0: em metal niquelado, para papel, nº 0,4. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	216	12	12	12	12	12	12	12	12	12	**324**
12	CLIPES N° 5/0: em metal niquelado, para papel, nº 5/0 . Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	216	12	12	12	12	12	12	12	12	12	**324**
13	CLIPES N° 6/0: em metal niquelado, para papel, nº 6/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	216	12	12	12	12	12	12	12	12	12	**324**
14	CLIPES N° 8/0: em metal niquelado, para papel, nº 8/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	CX	216	12	12	12	12	12	12	12	12	12	**324**
15	CAIXA DE ARQUIVO: para arquivar documentos; em material plástico resistente, poliondas, dimensões aproximadas de 350mmx240mmx130mm. Cores variadas.	UND	180	20	20	20	20	20	20	20	20	20	**360**
16	BORRACHA BRANCA: natural, branca, para lápis e lapiseira, sem nenhum corante, material atóxico, macia, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. **Caixa com 40 unidades. Produto devidamente i**dentificado	CX	135	30	30	30	30	30	30	30	30	30	**315**
17	Apontador: ano Cor: Multicor Dimensões: 30 x 20 x 20 milímetros Apontador escolar Plástico; 1 Furo	UND	200	10	10	10	10	10	10	10	10	10	**290**

18	**Caixas** Lápis de cor: com 12 lápis /ano Cor: 12 cores Dimensões: 10 x 0.8 x 20 centímetros x L x A Esse produto também é conhecido como: Lápis Hexagonal; Produto certificado: INMETRO; Cores: 12; Lápis: Permanente; Modelo: Sextavado	CX	180	36	36	36	36	36	36	36	36	36	**504**
19	Régua de 50 cmts: ano Régua de Acrílico 0cm- com Escala (mm); Acrílico cristal de 3 mm; Polimento perfeito e borda chanfrada; Escalas de precisão de mm em mm, gravadas à quente; Cantos arredondados, com certificado do Inmetro; Dimensão 318 x 37 x 3 mm	UND	120	5	5	5	5	5	5	5	5	5	**165**
20	Régua de 30 cmts: ano Régua de Acrílico 30cm- com Escala (mm); Acrílico cristal de 3 mm; Polimento perfeito e borda chanfrada; Escalas de precisão de mm em mm, gravadas à quente; Cantos arredondados, com certificado do Inmetro; Dimensão 318 x 37 x 3 mm	UND	60	5	5	5	5	5	5	5	5	5	**105**
21	BLOCOS DE NOTAS ADESIVAS (4): pacote com 4 blocos com ± 50 folhas cada bloco, 4 cores diferentes, medidas aproximadas: 38mmx50mm cada bloco. Adesivo acrílico reposicionável. Embalagem padrão de mercado. Produto devidamente identificado.	BLOCO	80	2	2	2	2	2	2	2	2	2	**98**
22	COLA LIQUIDA BRANCA: tipo PVA lavável a tóxica frasco com bico aplicador 90 grama	UND	150	6	6	6	6	6	6	6	6	6	204

5. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1. O levantamento de estimado da despesa o foi realizado pela SUPEL-CPEAP através de pesquisa constante no mapa de Preços conforme id (78425878).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BOLA DE TÊNIS DE MESA DE PLÁSTICO pct c/6unds.	pct	444	R$ 22,40	R$ 9.945,60
2	BOMBA DE INFLAR DE PVC	un	11	R$ 22,71	R$ 249,81
3	Bola de vôlei: Confeccionada em PVC Miolo Substituível e Lubrificado Câmara Airvility Peso: 260-290g Tamanho: 66-67cm 6 gomos	un	19	R$ 118,74	R$ 2.256,06
4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO FUSION TAMANHO 5	un	21	R$ 89,90	R$ 1.887,90

5	BOLA DE FUTSAL FUSION TAMANHO 3	un	54	R$ 78,85	R$ 4.257,90
6	PAPEL SULFITE BRANCO A4: Papel sulfite formato A4 (210x297mm), branco, gramatura: 75 g/ m². Pacote com 500 folhas	cx	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
7	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR VERDE	cx	432	R$ 12,07	R$ 5.214,24
8	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR ROSA	cx	432	R$ 12,07	R$ 5.214,24
9	CLIPES N° 2/ 0: em metal niquelado, para papel, nº 2/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	cx	324	R$ 4,43	R$ 1.435,32
10	CLIPES N° 3/ 0: em metal niquelado, para papel, nº 3/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	cx	324	R$ 6,84	R$ 2.216,16
11	CLIPES N°4/ 0: em metal niquelado, para papel, nº 4/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	cx	324	R$ 5,99	R$ 1.940,76
12	CLIPES N° 5/ 0: em metal niquelado, para papel, nº 5/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	cx	324	R$ 5,94	R$ 1.924,56
13	CLIPES N°6/ 0: em metal niquelado, para papel, nº 6/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	cx	324	R$ 5,75	R$ 1.863,00
14	CLIPES N° 8/ 0: em metal niquelado, para papel, nº 8/0. Embalagem padrão de mercado, caixa com 100 unidades. Produto devidamente identificado.	cx	324	R$ 9,62	R$ 3.116,88
15	CAIXA ARQUIVO MORTO COR AZUL	un	360	R$ 6,99	R$ 2.516,40
16	BORRACHA ESCOLAR N°60	cx	315	R$ 13,00	R$ 4.095,00
17	APONTADOR RETANGULAR	un	290	R$ 0,65	R$ 188,50
18	LÁPIS DE COR GDE CX/12	cx	504	R$ 10,00	R$ 5.040,00
19	Régua Transparente 50 cm em Plástico	un	165	R$ 4,30	R$ 709,50
20	Régua Transparente 30 cm em Plástico	un	105	R$ 1,89	R$ 198,45
21	Folhas Bloco De Recado Lembrete 50x38mm Colorido	bl	98	R$ 5,35	R$ 524,30
22	COLA LIQUIDA BRANCA: tipo PVA lavável a tóxica frasco com bico aplicador 90 grama	un	204	R$ 2,30	R$ 469,20
TOTAIS					**R$** 67.763,78

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise de contratações públicas promovidas por esta Fundação e por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda de

materiais de expediente e esportivos necessários ao funcionamento das Unidades e Centros Socioeducativos vinculados à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE. Foram avaliadas três alternativas para suprir a necessidade institucional:

6.2. **Aquisição descentralizada pelas unidades:** alternativa considerada inadequada em razão da dificuldade de padronização dos materiais, do aumento dos custos administrativos e da redução do poder de negociação decorrente da fragmentação das compras.

6.3. **Contratação de empresa para fornecimento sob demanda com gerenciamento de estoque terceirizado:** embora viável, apresenta maior complexidade contratual, dependência operacional do fornecedor e possível aumento dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.4. **Aquisição centralizada de materiais de expediente e esportivos por meio de processo licitatório:** alternativa considerada mais vantajosa, por possibilitar a padronização dos produtos, maior controle dos quantitativos, economia de escala, ampliação da competitividade entre fornecedores e melhor gerenciamento dos recursos públicos.

6.5. Após a realização do levantamento de mercado, que identificou as soluções disponíveis para atender à necessidade de aquisição de materiais de expediente e esportivos destinados às Unidades e Centros de Atendimento Socioeducativos da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, concluiu-se que o **Pregão Eletrônico** constitui a modalidade mais adequada para a formalização da contratação.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

7.1. o **Registro de Preços para** aquisição de materiais de expediente e esportivos é fundamental para assegurar condições adequadas de funcionamento das Unidades de Atendimento Socioeducativo e da Sede Administrativa da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, garantindo o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e socioeducativas realizadas pela instituição.

7.2. A FEASE é responsável pela administração, manutenção e execução das atividades socioeducativas em suas unidades localizadas na capital e no interior do Estado de Rondônia, cabendo-lhe prover os recursos materiais indispensáveis para o desempenho regular de suas funções institucionais. Nesse contexto, os materiais de expediente e esportivos constituem insumos essenciais para a produção documental, organização de processos, elaboração de relatórios, registros administrativos, atividades educacionais e demais procedimentos necessários à gestão e operacionalização das unidades socioeducativas.

7.3. A presente demanda decorre do levantamento realizado pela Assessoria de Patrimônio, Almoxarifado e Transporte, formalizado por meio do Memorando nº 100/2026/FEASE-ASPAT (73347524), o qual identificou a necessidade de reposição e abastecimento dos estoques destinados ao atendimento das unidades socioeducativas localizadas nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Vilhena e Porto Velho, totalizando 09 (nove) unidades de atendimento socioeducativo no Estado de Rondônia.

7.4. A disponibilização contínua desses materiais é essencial para garantir a execução das atividades administrativas e socioeducativas, contribuindo para a organização dos serviços, o controle documental, o acompanhamento das ações institucionais e o adequado atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

7.5. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo do exercício anterior, no número de unidades atendidas, nas demandas operacionais identificadas pelas áreas responsáveis e em margem de segurança destinada a suprir eventuais variações de consumo durante a vigência da contratação.

7.6. Dessa forma, a aquisição dos materiais de expediente e esportivos representa medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços prestados pela FEASE, assegurando condições adequadas de funcionamento das unidades socioeducativas e a efetiva execução da política pública de atendimento socioeducativo.

8. JUSTIFICATIVA COM O FIM DE DEMONSTRAR O INTERESSE PÚBLICO NA EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

8.1. o **Registro de Preços para** aquisição de materiais de expediente e esportivos pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE atende diretamente ao interesse público, uma vez que visa assegurar o adequado desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e socioeducativas, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados pela instituição.

8.2. As especificações técnicas exigidas foram definidas com base em critérios de qualidade, funcionalidade, durabilidade, economicidade e sustentabilidade, observando as necessidades operacionais da Fundação e as boas práticas de gestão pública, conforme demonstrado a seguir:

8.3. **Qualidade e Eficiência dos Materiais:** A exigência de materiais com características técnicas compatíveis com as necessidades institucionais visa garantir maior eficiência na execução das atividades administrativas e educacionais, proporcionando melhor desempenho, organização e produtividade no ambiente de trabalho.

8.4. **Organização e Controle Administrativo:** Os materiais especificados são indispensáveis para a elaboração, registro, arquivamento e controle de documentos e informações, contribuindo para a correta gestão dos processos administrativos e para a transparência das atividades institucionais.

8.5. **Economicidade e Durabilidade:** A seleção de produtos com padrões mínimos de qualidade busca evitar aquisições de materiais de baixa durabilidade, reduzindo desperdícios, reposições frequentes e gastos adicionais para a Administração Pública.

8.6. **Sustentabilidade Ambiental:** Sempre que possível, serão observados critérios de sustentabilidade, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou produzidos em conformidade com normas ambientais aplicáveis, contribuindo para o consumo responsável e para a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades institucionais.

8.7. **Continuidade dos Serviços Públicos:** A disponibilidade permanente dos materiais de expediente e esportivos é condição essencial para o funcionamento regular das unidades socioeducativas e da sede administrativa, assegurando a continuidade das atividades institucionais e o adequado atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

8.8. Dessa forma, as especificações exigidas mostram-se necessárias e compatíveis com o interesse público, assegurando a obtenção de materiais adequados às necessidades da FEASE, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e interesse público previstos na legislação vigente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O pregão eletrônico proporciona um processo transparente e competitivo, permitindo que várias empresas concorram de forma igualitária para fornecer os materiais. Isso garante que a FEASE obtenha as melhores ofertas e condições possíveis.

9.2. O pregão eletrônico permite que fornecedores de todo o país participem do processo licitatório, ampliando significativamente o alcance da FEASE no que diz respeito à seleção de potenciais contratados. Isso aumenta a possibilidade de encontrar empresas com expertise específica no objeto, capazes de atender às necessidades específicas da fundação, mesmo que não estejam localizadas na região imediata.

9.3. A realização do pregão eletrônico será em conformidade com a legislação vigente de licitações públicas, garantindo que o processo seja realizado de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

10. DO MODO DE DISPUTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE.**

10.2. A presente contratação ocorrerá através de **Sistema de Registro de Preços** consonante ao disposto no inc. XLV do art. 6°, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações n°. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

11. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. critério de julgamento será o de **menor preço por ITEM,** resultante da somatória dos itens observadas as exigências contidas neste documento;

11.2. O critério **MENOR PREÇO POR ITEM** justifica-se pela natureza dos objetos, vez que sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos.

11.3. A divisibilidade do objeto poderia acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para administração, e de certa forma encareceriam o produto.

11.4. Por meio do critério de **menor preço por item** é possível conseguir menores preços na licitação, pois caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria irrisória.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os materiais de expediente e esportivos deverão atender às normas técnicas, de qualidade, segurança e regulamentação vigentes no país, observando, quando aplicável, os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos competentes. Os produtos fornecidos deverão apresentar características que garantam sua adequação ao uso administrativo, educacional e institucional, assegurando qualidade, segurança e conformidade com a legislação aplicável.

12.2. Os materiais de expediente e esportivos deverão ser produzidos com matérias-primas de qualidade compatíveis com sua finalidade, apresentando resistência, funcionalidade e durabilidade adequadas às atividades desenvolvidas pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE. Os produtos deverão possuir desempenho satisfatório durante sua utilização, contribuindo para a continuidade das rotinas administrativas, pedagógicas e socioeducativas, bem como para a redução de desperdícios, otimização dos recursos públicos e melhoria da eficiência operacional das unidades e da sede administrativa.

12.3. Os materiais de expediente e esportivos deverão atender plenamente às necessidades operacionais das unidades socioeducativas e da sede administrativa da FEASE, possibilitando a execução eficiente das atividades administrativas, técnicas, educacionais e de apoio. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com sua finalidade de uso, garantindo praticidade, organização, segurança e produtividade no desenvolvimento das rotinas institucionais, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços prestados pela Fundação.

12.4. Sempre que aplicável, os materiais de expediente e esportivos deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos fabricados com materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes ambientalmente responsáveis, bem como aqueles que atendam às normas ambientais vigentes. A aquisição deverá buscar minimizar impactos ambientais, incentivar o consumo consciente e promover o uso racional dos recursos naturais, em conformidade com os princípios da administração pública, da eficiência e das contratações sustentáveis.

12.5. **Substituição de materiais com vício ou defeito:** os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido no Termo de Referência, garantindo-se o fornecimento de material em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências da contratação.

13. DAS GARANTIA DOS MATERIAIS

13.1. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e em perfeitas condições de utilização e armazenamento.

13.3. A contratada deverá garantir a qualidade, integridade e adequação dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, danos, adulterações, divergências de especificação ou prazo de validade inadequado para consumo e utilização.

13.4. Caso sejam constatadas irregularidades nos materiais entregues, a contratada deverá promover sua substituição, sem quaisquer ônus para a Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

13.5. Durante o período de garantia legal aplicável, a empresa fornecedora deverá responsabilizar-se pela reposição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios de qualidade, sem quaisquer custos adicionais para a FEASE.

13.6. Os produtos ofertados deverão atender às disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis, bem como às demais legislações e regulamentações pertinentes.

13.7. Aplicam-se, ainda, no que couber, os dispositivos legais relativos à substituição de produtos impróprios ao uso, inadequados ao

consumo ou que apresentem vícios que comprometam sua finalidade, assegurando à Administração Pública o recebimento de materiais em conformidade com as especificações contratadas.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:

14.1.1. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

14.1.2. O prazo de validade das propostas é de 90 dias

14.1.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

14.1.4. No preço ofertado estarão incluídos, no que couber, também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com a entrega, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

14.1.5. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

14.1.6. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.1.7. PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETOS

15.1. Os itens de contratação para este certame encontram-se em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como disposto no Decreto Federal 10.818 de 27 de setembro de 2021 o qual regulamenta e estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

15.2. O objeto desta aquisição é considerado **Bem Comum** conforme Lei Nr 14.133, em seu Art. 6°, dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> ...
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
>
> XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

15.3. **Bens e Serviços de Uso Comum**

Os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais objeto desta contratação possuem características e especificações amplamente conhecidas e praticadas no mercado, permitindo a definição objetiva dos requisitos necessários ao atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos bens pretendidos, mostra-se adequada a adoção da modalidade pregão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações posteriores.

15.4. A aquisição/contratação de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, uma vez que consideram-se que os **bens e serviços comuns,** para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

15.5. *Todos os itens solicitados e definidos neste TR, utilizam especificações usuais no mercado atual. Para tanto transcrevemos precedente do TCU que versa sobre o tema:*

> Bem ou serviço comum é aquele que **pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade."
> Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)

15.6. A caracterização de um bem ou serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

15.7. O bem ou o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.

15.8. Ou seja o BEM ou o serviço É COMUM, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

16.1. **Local/Horários:** A entrega dos materiais será feita no **almoxarifado** da FEASE, localizado na **Rua Rio de Janeiro nº 4934, Bairro Lagoa, CEP 76.820-203 na cidade de Porto Velho - RO, entre 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta**.

16.2. **Do Recebimento:**

16.3. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

16.4. **Do Recebimento Definitivo e Provisório:**

a) **Provisoriamente** – até 30 (trinta) dias contado das datas do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta;

b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade com as especificações constante deste Termo, da Nota de Empenho

e da Proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

O recebimento da comissão não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

17. MODELO DA EXECUÇÃO / REQUISITOS DA ENTREGA

17.1. **Do prazo e condições de início da entrega dos materiais:**

17.2. A empresa deverá efetuar a entrega integral dos materiais no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

17.3. O prazo fixado no subitem anterior possui caráter peremptório e improrrogável, visando caracterizar a **entrega imediata e integral** do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. As condições de entrega para os itens solicitados são definidas para garantir uma distribuição eficiente e adequada em todas as unidades da fundação. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

17.3.2. Todos os produtos deverão ser novos, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, identificadas e em perfeitas condições de conservação, transporte e armazenamento, observando-se os prazos de validade compatíveis com sua utilização. Para os produtos que possuam prazo de validade, este deverá corresponder, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, contado da data da entrega.

17.3.3. Além disso, quando apropriado, a entrega será realizada por um técnico especializado que verificará a conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência. A distribuição dos itens será feita de acordo com a demanda de cada unidade, assegurando que todas sejam contempladas de forma equitativa e que suas necessidades específicas sejam atendidas. Essas medidas visam garantir a prontidão e a eficácia dos recursos fornecidos, contribuindo para a melhoria das operações e comunicações dentro da organização.

18. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1. Poderão participar deste procedimento de contratação empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto e atendam as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente:**

18.2.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

18.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

18.2.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

18.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

18.2.5. Sociedades empresarias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

18.2.6. **DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS DE FÍSICA**

18.3. A exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme determina o artigo 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/24, se justifica pela complexidade e escala do objeto da contratação.

18.4. Em conformidade com o Decreto n°28.874, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece as normas para contratações públicas no Estado de Rondônia, destacamos o art. 34, inciso XIV. Este artigo ressalta a necessidade de justificar a "exclusão da participação de Pessoas Físicas na licitação". Assim, recomendamos a limitação da participação de pessoas físicas neste processo de licitação, com o objetivo de garantir uma maior segurança na capacidade técnica, operacional e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes.

18.5. É importante salientar que a participação de pessoas físicas pode ser instável, especialmente em licitações de longa duração, tornando a restrição uma opção viável.

18.6. Não somente no campo da temporalidade, mas também no campo da capacidade, a presença de pessoas físicas para contratações vultuosas apresenta risco relevante para a Administração Pública, quando justaposta com pessoas de caráter jurídico é traçado o entendimento quanto a falta de know-how, capacidade técnica, capacidade estrutural e capacidade humana, logo, a inexecução do objeto que pretende-se adquirir é visto de forma clara, sendo assim dispensada a possibilidade de participação pelo risco de comprometimento parcial ou total da demanda deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

18.7. Portanto, a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação se justifica pela necessidade de assegurar a eficiência, a qualidade e o cumprimento das exigências técnicas da contratação, as quais demandam a expertise e a capacidade operacional normalmente encontradas em Pessoas Jurídicas.

18.8. **Sob a forma de consórcio e Cooperativa:**

18.9. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular,** não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada**,** conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

18.10. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;

b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada**, em **concurso de credores**, **dissolução** ou **liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.

c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.

d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei n° 14.133/21;

18.11. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio,** conforme previsto no art. 15 da Le nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais.

18.12. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

I - Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

II - Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8°, inciso V, da Lei n° 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

18.13. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

18.14. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

18.15. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação

18.16. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que ti ver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acordão nº 902/2012-Plenário, Acordão nº 3243/2012- Plenário e Acordão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

18.17. Fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada.

19. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

19.1. Poderá ser concedidos o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme disposições estabelecidas no Art. 4º, § 1º na Lei nº 14.133/21:

> "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> **§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:**
>
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
>
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
>
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

19.2. Conforme instituído na Lei Federal 123/2006, de forma a ordenar a participação das empresas concorrentes que irão disputar o certame nas categorias de acordo com o enquadramento das empresas:

a) COTA PRINCIPAL (75%): Para ampla concorrência das empresas.

b) COTA RESERVADA (25%): Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MEI - ME - EPP), nos limites previstos da Lei Complementar no 123, de 2006.

c) COTA EXCLUVISA: Para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (MEI - ME - EPP), nos limites previstos da Lei Complementar no 123, de 2006. Nesse caso para os itens cujo valor estimado não ultrapassar os 80.000 (oitenta mil reais).

19.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverão se dar pelo menor preço.

20. DA DISPENSA DE CONTRATO

20.1. O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, nas situações de ‘compras com entrega imediata” dos quais ‘não resulte obrigações futuras.

> **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> **I** - dispensa de licitação em razão de valor;
>
> **II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**
>
> **§ 1º** Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

20.2. Portanto, fica dispensado o instrumento contratual devido à aquisição se enquadrar em **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem resultarem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor**, conforme permitido pelo inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será adotada a nota de empenho e Ordem de Fornecimento, simplificando e agilizando o processo de contratação pública, mantendo a eficiência e a legalidade nas aquisições.

21. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO E GANHO DE EFICIÊNCIA NA AQUISIÇÃO

21.1. **Da compra através de Registro de Preços**

21.2. A Lei que regulamenta este dispositivo é a Lei 14.133/2021, que veio para instituir normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, e que repete em seu art. 2º a obrigatoriedade do procedimento licitatório prévio às compras públicas.

21.3. A presente contratação ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consonante ao disposto no inc. XLV do art. 6°, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações n°. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

> **Lei Federal nº 14.133/2021**
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> ...
>
> XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
>
> ...
>
> **Seção I**
>
> **Dos Procedimentos Auxiliares**
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> ...
>
> IV - sistema de registro de preços;
>
> ...
>
> § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.
>
> ...
>
> **Seção V**
>
> **Do Sistema de Registro de Preços**
>
> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
>
> I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
>
> II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
>
> III - a possibilidade de prever preços diferentes:
>
> a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
>
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
>
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
>
> d) por outros motivos justificados no processo;
>
> IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
>
> V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
>
> VI - as condições para alteração de preços registrados;
>
> VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
>
> VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
>
> IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
>
> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
>
> § 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
>
> I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
>
> II - no caso de alimento perecível;
>
> III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
>
> § 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
>
> § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
>
> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
>
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
>
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
>
> V - definição do período de validade do registro de preços;
>
> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
>
> § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
>
> Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

21.4. Em conformidade com o Art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE analisou a possibilidade de previsão de preços diferentes para os materiais objeto deste Registro de Preços. Tendo em vista a natureza padronizada dos materiais de expediente e esportivos a serem adquiridos, conforme as especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência, e considerando-se que não foram identificadas variações significativas de custos relacionadas à logística de entrega, formas de

acondicionamento ou faixas de volume que justifiquem a diferenciação de preços, não será prevista a cotação de preços diferentes neste processo licitatório. Os preços deverão ser uniformes para todos os itens e condições de entrega especificadas neste Termo de Referência, visando a uma maior simplicidade processual e competitividade."

21.5. A contratação ocorrerá considerando ainda o Decreto Estadual nº 28.874/24, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consonante ao disposto na seção IV, subseção I, deste decreto no qual rege sobre Sistema de Registro de Preços

21.6. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

21.7. Vale salientar que **esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da contratação e **a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.**

21.8. É a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas. Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública. Normalmente é empregado para o caso de compras corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir. Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas.** Visa, com isto, a agilizar as contratações e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

21.9. Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de expediente e esportivos, para atender as necessidades desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

22. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

22.1. Em conformidade com os artigos **117 e 122, inciso IV**, do **Decreto nº 28.874/2024**, este Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de definição quanto à **autorização ou não** da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos seguintes termos:

> Art. 117 - Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
> § 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.
> § 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
> I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
> II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.
> § 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.
> § 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
> § 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.
>
> Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
>
> IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

22.2. Diante disso, fica **autorizada** a realização da **Intenção de Registro de Preços (IRP)** para esta contratação, com o objetivo de **ampliar a competitividade, garantir a economicidade e possibilitar a adesão de outros órgãos interessados**.

22.3. Dessa forma, após a realização da **cotação de preços** pela **SUPEL-CPEAP**, os autos serão encaminhados à **SUPEL-CRP** para a abertura do **procedimento público de IRP**, permitindo a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

22.4. A adoção desse procedimento visa **otimizar a gestão das contratações públicas, assegurar maior eficiência administrativa e garantir um melhor aproveitamento dos recursos públicos**, em conformidade com a legislação vigente.

23. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado que considere os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observadas as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

23.1.1. Na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo originalmente registrado, conforme disposto no art. 125, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.1.2. A prorrogação da Ata independerá da existência de saldo remanescente em relação aos itens registrados.

23.1.3. Antes do término da vigência da Ata, quando houver o esgotamento de, ao menos, um dos itens registrados, será admitida a prorrogação antecipada, com a renovação dos quantitativos, observadas as disposições do art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

23.1.4. O prazo de prorrogação será único para todos os itens da Ata e, na hipótese de prorrogação antecipada, será contado da data de sua formalização, aplicando-se o novo período de vigência a todos os itens.

23.1.5. Para formalização do termo aditivo de prorrogação, deverá ser comprovada a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços registrados, com indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e dos quantitativos renovados em relação a cada item, que poderão ser parciais ou totais.

23.1.6. A prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o limite máximo de 2 (dois) anos de vigência, nos termos do art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata.

24.2. **DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

24.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

24.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.

b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.

c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

24.3. **DA DETENTORA**

24.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.

b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONAS"

25.1. A utilização e a adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 82 a 86, bem como as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, incluindo o art. 124-A, observadas a demonstração da vantajosidade da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, a anuência do órgão gerenciador e os limites e condições legalmente estabelecidos.

25.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

25.2.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

25.2.2. E encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto neste Termo de Referência;

25.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

25.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

25.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

25.6. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia;

25.7. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

1. outros entes da Administração Pública;

25.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados.

26. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Conforme disposto no art. 132 do Decreto Federal nº. **28.874/2024**,

> As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
>
> Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

26.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, nas seguintes situações:

I - Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

> O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 e seu parágrafo único do decreto 28.874/2024.

II- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado ou;

> Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme disposto no art. 134 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.
>
> III- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.
>
> Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

conforme disposto no art. 135 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

26.3. Será admitida solicitação de revisão de preços, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público.

26.4. A revisão de preços prevista poderá ser efetivada mediante requerimento do detentora da ata, que deverá elabora-lo **antes do pedido de fornecimento** e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos;

27. DA GARANTIA DA ATA

27.1. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, **aplicar-se-ão as garantias previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), alterada pela Lei 14.181/2021, restando dispensadas as demais garantias.**

28. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

28.1. A análise realizada aponta **pela adoção do parcelamento da solução**, tendo em vista que a pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender aos itens de forma individualizada, sem comprometer a execução do objeto. O parcelamento, nesse caso, mostra-se técnica e economicamente viável, amplia a competitividade e possibilita maior participação de empresas no certame, aumentando as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

28.2. Assim, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da economicidade, **considera-se favorável o parcelamento da contratação**.

29. PAGAMENTO:

29.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento, observadas as disposições do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

29.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, após o transcurso do prazo legalmente estabelecido, serão automaticamente incluídos no valor devido à contratada os encargos financeiros da mora, correspondentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic, como índice único de atualização monetária e de compensação da mora, incidente desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para pagamento até a data do efetivo adimplemento, calculada de forma acumulada e *pro rata die*, conforme metodologia divulgada pelo Banco Central do Brasil, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros, nos termos do art. 190, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

29.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

29.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

29.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

29.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

29.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

29.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

29.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

29.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

29.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

29.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

29.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.1. Os recursos orçamentários para atender a aquisição :

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23.030.08.122.2006.4072	3.3.90.30	0500

31. SANÇÕES:

31.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente

pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 , as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro especifico sobre a parte inadimplida do contrato:

31.5. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

31.6. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

31.7. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

31.8. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

31.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no *SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).*

31.10. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

31.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

31.12. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

31.13. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

31.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

31.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

31.16. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

0,8 % por dia, para infrações leves

1,6 % por dia, para infrações médias

2,4 % por dia, para infrações graves

32. **DEVERES:**

32.1. **Da Contratante**

32.1.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

32.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

32.1.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

32.1.4. Publicar o resumo do Contrato ou Documento equivalente, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

32.1.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

32.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

32.2. **Da Contratada/Fornecedor**

32.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

32.2.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

32.2.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

32.2.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

32.2.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

32.2.6. Apresentar a Declaração de Menor.

32.2.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

32.2.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

32.2.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

32.2.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

32.2.11. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

32.2.12. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencia e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE para a entrega do objeto;

32.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

32.2.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

32.2.15. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

32.2.16. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação

dos equipamentos.

32.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

32.4. E Em caso de alterações contratuais e dos preços, dever-se-á seguir os tramites previstos na seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais nos artigos **142, 143, 144 e 145 e seus incisos,** do Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

32.4.1. Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos pertinentes à aquisição, bem como a legislação e as normas ambientais vigentes.

32.4.2. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

32.4.3. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

32.4.4. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

32.4.5. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

32.4.6. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, aplicáveis às obras, aos serviços ou às compras conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33. MODELO DE GESTÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

33.1. Na ocasião da aquisição dos materiais descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela portaria, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação de fornecimento. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

33.2. A Fiscalização dos materiais se dará pela verificação dos procedimentos constantes deste Termo de Referência, garantindo cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos fornecimentos de materiais e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao especificado.

33.3. Fica designado o servidor **AUSTRINHO ALVES DA SILVA** matrícula nº *** ***762, para **fiscalização e acompanhamento** dos materiais de expediente e esportivos, afim de assegurar todas as questões técnicas exigidas e necessárias para a devido fornecimento, conforme Portaria a ser publicada.

33.4. **Procedimentos de Fiscalização:**

33.5. **Atribuições do Responsável:** Verificar a conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas no processo administrativo; Assegurar que os objetos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários; Monitorar prazos de entrega e implementação dos materiais.

33.6. **Procedimentos de Fiscalização:** Realizar inspeções regulares nos locais onde os materiais serão utilizados; Manter registros detalhados das verificações realizadas, identificando eventuais não conformidades e ações corretivas adotadas.

33.7. **Relatórios de Acompanhamento:** Apresentar relatórios ao órgão ou entidade responsável, destacando o status da execução do objeto, conformidade com normas técnicas e eventuais desafios identificados.

33.8. **Comunicação e Tratamento de Não Conformidades:** Comunicar imediatamente qualquer não conformidade aos responsáveis, propondo soluções e ações corretivas; Coordenar com os fornecedores ou responsáveis pela aquisição para resolver questões técnicas.

33.9. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos materiais pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

33.10. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos fornecimento dos materiais, nas condições previstas neste Termo de referência.

33.11. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

34. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

35. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

35.1. Considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e o art. 144 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não deverá incorrer em impactos ambientais negativos relevantes e, por consequência, não afetará de forma adversa os direitos humanos.

35.2. A utilização contínua dos materiais de expediente e esportivos é indispensável para o adequado funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e socioeducativas desenvolvidas pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, garantindo a organização documental, o registro de informações, o planejamento das ações institucionais e o suporte às atividades desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas.

35.3. Entretanto, por se tratar de produtos de consumo regular, sua fabricação, transporte, utilização e descarte podem gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, especialmente papel, plástico, borracha e metais, bem como à geração de resíduos sólidos e embalagens após o término de sua vida útil. Nesse sentido, e em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no artigo 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível a adoção de práticas sustentáveis em todas as fases da contratação, tais como:

35.4. Priorizar fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental em seus processos produtivos e logísticos;

35.5. Estimular a aquisição de produtos fabricados com materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

35.6. Incentivar a redução do uso de embalagens excessivas, priorizando embalagens recicláveis ou reutilizáveis;

35.7. Promover o consumo consciente dos materiais de expediente e esportivos, evitando desperdícios e assegurando a utilização racional dos recursos públicos;

35.8. Adotar procedimentos adequados para segregação, reutilização e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

35.9. Priorizar materiais de maior durabilidade e qualidade, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos.

35.10. Assim, a contratação em questão deverá conciliar eficiência administrativa, economicidade e responsabilidade socioambiental, contribuindo para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade na Administração Pública e para a promoção de uma gestão alinhada aos princípios estabelecidos pela legislação vigente.

36. JUSTIFICATIVA À RESPEITO DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

36.1. As exigências de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência estão alinhadas às **normas ambientais vigentes** e às orientações do **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU**, refletindo a preocupação da Administração Pública com práticas de consumo e produção responsáveis.

36.2. O cumprimento dessas exigências é essencial para assegurar que os fornecedores atuem em **conformidade com a legislação ambiental**, adotem **tecnologias limpas** e **minimizem impactos negativos** sobre o meio ambiente.

37. DA HABILITAÇÃO

37.1. Conforme dispõe o Art. 62° da Lei 14.133/21 *in verbis;*

37.2. Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

37.3. I - jurídica;

37.4. II - técnica;

37.5. III - fiscal, social e trabalhista;

37.6. IV - econômico-financeira.

38. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

38.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade aos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

38.2. **A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado(s) e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em quantidades relativos a 10%** dos itens em que a empresa apresentar proposta**, conforme o artigo 67:**

> § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de**até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

38.3. Tal definição tem por finalidade assegurar as especificações estabelecidas em lei e que o licitante possua experiência comprovada na execução de parcelas essenciais do objeto, sem extrapolar limites que possam comprometer a competitividade do certame, observando-se o equilíbrio entre segurança da contratação e ampla participação de interessados.

38.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

38.5. **Outras Declarações**

38.6. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88;

38.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

38.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

38.8.1. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

38.8.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

38.8.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva

com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

38.8.1.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

38.8.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

38.8.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

38.8.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

38.8.2.1. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

38.8.3. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

38.8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

38.8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

38.8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

38.8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

38.8.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

38.8.3.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802/2023.

38.8.3.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (art. 15 a 17, e 146).

38.8.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

38.8.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

38.8.5. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **1%** (**um** por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

39. **CONDIÇÕES GERAIS:**

39.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

39.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

39.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

39.4. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender ás exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

39.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

39.6. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

39.7. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

39.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato ou documento equivalente as mesmas condições estabelecidas na licitação.

Porto Velho - RO, data e hora de assinatura do sistema.

Elaboração:

AUSTRINHO ALVES DA SILVA
Chefe de Patrimônio, Almoxarifado e Transporte

JAQUELINE AZEVEDO DE LIMA
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

Revisão :

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ
Coordenadora Administrativa e Financeira/FEASE

Aprovação:

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
PRESIDENTE-FEASE

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Azevedo de Lima**, **Assessor(a)**, em 12/11/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva**, **Presidente**, em 12/11/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Austrinho Alves da Silva**, **Chefe de Unidade**, em 12/11/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ**, **Coordenador(a)**, em 12/11/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78636179** e o código CRC **8A14BFB3**.